

Ihos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927368

PORTARIA N.º 248 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, constante nas fls. 727/729 dos autos do Processo nº 2015/357194;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1 e MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula nº 54189029/1, juntamente com os suplentes Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Luciana de Lima Prado, matrícula nº 54197170/2, 1, Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor G.O.P., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927360

PORTARIA N.º 249 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, constante nas fls. 515/521-verso, bem como o Parecer Jurídico, constante nas folhas 526/527, dos autos do processo nº 2018/269255 e anexos;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1, MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3 e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula nº 54197170/2, juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, Marcio Roni Correa Lima, matrícula nº 54189029/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora M.C.S.O., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927362

PORTARIA N.º 250 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, constante nas fls. 107/117, bem como o Parecer Jurídico, constante nas folhas 163/168, dos autos do processo nº 2016/295943;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: IRANY DO SOCOR-

RO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1 e MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula nº 54189029/1, juntamente com os suplentes Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Luciana de Lima Dias Prado, matrícula nº 54197170/2, 1, Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelas senhoras E.S.J.G. e J.G.P., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927363

PORTARIA N.º 246 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, constante nas fls. 139/150, bem como o Parecer Jurídico, constante nas folhas 163/168 dos autos do processo nº 2016/295943;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1 e MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula nº 54189029/1, juntamente com os suplentes Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Luciana de Lima Prado, matrícula nº 54197170/2, 1, Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora L.B.M.A., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927355

PORTARIA N.º 247 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, constante nas folhas 1.156/1.163 dos autos do processo nº 2016/489864;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1, MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3 e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula nº 54197170/2, juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1 e Marcio Roni Correa Lima, matrícula nº 54189029/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor L.B.M.A., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927358